



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMARAGIBE/PE

PROCESSO: 00010232120188172420

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA JOSE SANTIAGO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação**. Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.

Desde já a demanda **IMPUGNA EXPRESSAMENTE os pedidos contidos no ID [101193270 - Petição em PDF \(CUMPRIMENTO DE SENTENÇA\)](#)**, de modo espontâneo com fulcro no art. 218, §4º, CPC, pois NÃO HÁ que se falar em honorários e multa, pois o pagamento foi realizado de modo ESPONTÂNEO, ou seja, antes mesmo da intimação para pagamento nos termos do art. 523, CPC. Dessa forma, inexiste multa ou honorários a serem arbitrados em fase de cumprimento de sentença, pois só são devidos caso não haja pagamento após o decurso da intimação nos termos do art. 523, CPC, no prazo de 15 dias. Por fim, também impugna o cumprimento, por não cumprir os requisitos do art. 524, CPC, tendo em vista que não foi instruído com cálculo. Em virtude do exposto, requer seja considerada satisfeita a obrigação com o pagamento ora comunicada e extinto os autos nos termos do art. 924, II, CPC. Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO 25393-D/PE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

CAMARAGIBE, 29 de março de 2022.

João Barbosa
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

~